



Lei Municipal nº 12.086/2010

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria de Educação de Juiz de Fora/MG.	
<b>ASSUNTO:</b> Renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil da <b>Creche Arco Íris</b> e estabelecimento de prazo para promoção da acessibilidade no imóvel.	
<b>PROCESSO FÍSICO Nº:</b> 7.298/2007/Vol.1	<b>PROCESSO ELETRÔNICO Nº:</b> 20.666/2022
<b>PARECER CME/JF Nº:</b> 61/2023	<b>APROVADO EM:</b> 02/10/2023

## **I. RELATÓRIO:**

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) pela Secretaria de Educação (SE), através da Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SATFIP), através do Processo Eletrônico nº 20.666/2022 21, disponibilizada na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora - 1Doc, datada de 07/12/2022, correlacionado ao Processo Físico nº 7.298/2007/Vol.1, referente a renovação do registro e autorização de funcionamento da **Creche Arco Íris** (mantida pela Associação de mesmo nome), para atendimento às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos, 11 meses e 29 dias) e pré-escola (04 anos, 11 meses e 29 dias) em regime de atendimento integral, com oferta de alimentação. A Instituição está situada na Rua Francisco Henriques, 101, bairro Santa Luzia, Juiz de Fora - MG.

A **Creche Arco Íris** obteve a última renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, sob o Parecer nº 105/2019 - CME/JF, de 11 de dezembro de 2019 e Portaria do Diretor nº 4.006/2020 - SE/JF, publicada em 04 de janeiro do mesmo ano, com validade de 03 (três) anos. Porém, retroagindo seus efeitos a 23 de outubro de 2019. A Instituição pertence ao sistema municipal de ensino.

A referida Instituição é acompanhada por três Supervisões da Secretaria de Educação vinculadas ao Departamento de Educação Infantil, a saber: Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras (SATFIP); Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras (SAPIP); Supervisão de Gestão e Movimentação de Vagas em Creches (SGMVIP).



Lei Municipal nº 12.086/2010

## **II. MÉRITO:**

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado apresenta os documentos citados nos art. 35 da Resolução nº 001/2013 do CME/JF, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora, a saber:

### **TÍTULO VIII - DA RENOVAÇÃO DE REGISTRO**

[...]

**Art. 35.** A renovação de registro da entidade mantenedora de instituições de Educação Infantil da rede privada será comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, II e XII, do art. 27.

**Parágrafo único.** Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de Educação Infantil, abordando aspectos pedagógicos e de infraestrutura.

Segundo o relatório de verificação *in loco*, emitido pela SATFIP, disponibilizado no Despacho 1 - 20.666/2022, de 09/12/2022, quanto ao imóvel onde funciona a Instituição educacional destacamos:

[...]

O imóvel de propriedade da Creche Arco-íris foi construído para fim residencial e foi adaptado para fim educacional, sendo constituído de pavimento no nível da rua/1º pavimento, pavimento inferior e 2º pavimento;

A entrada da Creche é livre de barreiras arquitetônicas;

O acesso às dependências no 1º pavimento/nível da rua, exceto à área livre descoberta, se faz através de degrau na entrada da secretaria e na entrada da área de circulação/sala de professores que dá acesso a duas salas de atividades;

O acesso ao pavimento inferior se faz através de rampa em dois lances, porém, alguns espaços nesse pavimento possuem degrau na entrada, como a sala de coordenação/assistência social, despensa de alimentos e despensa de material de limpeza;

O acesso ao 2º pavimento se faz através de escada com corrimão. O início e o



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

fim da escada são isolados por portões de segurança;

O imóvel possui 04 (quatro) salas de atividades, sendo uma com acessibilidade. As salas são bem arejadas, com mobiliário adequado à faixa etária das crianças.

[...]

A instituição não apresenta banheiros acessíveis (PNE) conforme a norma ABNT - NBR 9050.

[...]

Isto posto, o imóvel encontra-se em discordância com o que dispõe os art. 1º e o inciso IV do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

[...]

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

[...]

IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Complementando essa análise, a Resolução CME/JF nº 001/2013 afirma que:

Art. 24. Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos neste artigo e as orientações do Anexo II:

[...]



Lei Municipal nº 12.086/2010

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

Ainda conforme o relatório de verificação *in loco*, emitido pela SATFIP, quanto atendimento às crianças:

São atendidas 52 crianças de 01 a 04 anos, 11 meses e 29 dias, em horário integral, com oferta de alimentação;

A instituição funciona no horário de 07 às 17:00 horas;  
[...]

### III. APRECIÇÃO:

Sintetizando as informações contidas no relatório de verificação *in loco*, emitido pela SATFIP, temos:

1- Que o imóvel é composto por 3 (três) pavimentos, com barreiras arquitetônicas para acesso aos pavimentos e em seu interior, a saber:

\* Pavimento inferior: o acesso a este pavimento se faz através de rampa, em dois lances, e para adentrar nos espaços internos, há degrau na entrada, bem como na sala de coordenação/assistência social, despensa de alimentos e despensa de material de limpeza;

\* 1º pavimento/nível da rua: há degrau na porta da secretaria, na área de circulação interna/sala de professores, que dão acesso a (02) duas salas de atividades. Somente o acesso à área livre descoberta não conta com degrau;

\* 2º pavimento: o acesso se faz através de escada com corrimão, onde há (01) uma sala de atividades e (01) instalação sanitária apropriada à Educação Infantil;

2- Que o imóvel não possui banheiro acessível para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

3- Que os espaços mínimos - internos e externos - necessários ao bom funcionamento de Instituição de Educação Infantil estão localizados no pavimento inferior e no 1º pavimento/nível



Lei Municipal nº 12.086/2010

da rua, a saber: 03 (três) salas de atividades, áreas livres descobertas, secretaria, área de circulação/sala de professores, banheiros apropriados à Educação Infantil, banheiro para funcionários, sala de coordenação pedagógica/assistência social, refeitório/área livre coberta, cozinha, depósito de material de limpeza, biblioteca.

Portanto, considerando os prazos descritos acima, a contar da data de recebimento (por escrito) deste Parecer, os representantes legais pela **Creche Arco Íris** deverão apresentar projeto arquitetônico prevendo acessibilidade nos pavimentos inferior e no 1º pavimento/nível da rua (e em seu interior), bem como a a construção banheiro adaptado (PcD) para crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Dessa forma, entendemos que os espaços mínimos - internos e externos, localizados nos pavimentos inferior e no 1º pavimento/nível da rua, atenderão as diferentes funções de instituição de Educação Infantil, contendo estrutura básica ao atendimento às crianças de (01 a 03 anos, 11 meses e 29 dias) e pré-escola (04 anos, 11 meses e 29 dias).

Alertamos que a não promoção da acessibilidade no imóvel, poderá justificar o que dispõe a Resolução nº 001/2013 – CME/JF, Art. 39, parágrafo único, a saber:

Art.39 As instituições de Educação Infantil que não se enquadram nas normas desta Resolução terão o prazo de 90 (noventa) dias para darem início ao processo de regularização da escola no órgão gestor da educação municipal, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

[...]

Parágrafo único. No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, caberá ao órgão gestor da educação municipal estabelecer um novo prazo para que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas.

Conforme relatório emitido pela SAPIP disponibilizado na nota interna de 09/12/2022, elencamos:

[...]

Em atendimento ao Parecer nº 105/2009 do CME/JF, nos anos de 2021 e 2022, a Instituição adquiriu brinquedos visto que uma parte dos existentes foram descartados por não estarem em condições de uso e o restante não eram suficientes para atender ao número de bebês/crianças.



Lei Municipal nº 12.086/2010

[...]

O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da instituição encontram-se em construção/atualização, sendo acompanhados pela Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras – SAPIP, com orientações fundamentadas nos seguintes documentos: Resolução Nº 001/2013 – Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora, Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (Resolução nº 05/09), LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº 9394/96), Indicadores de Qualidade na Educação Infantil (2009), bem como na Proposta Curricular da Rede Curricular de Juiz de Fora (Educação Infantil: A construção da Prática Cotidiana/2010 e A Prática Pedagógica na Educação Infantil Diálogos no Cotidiano/2011.

[...]

Registramos que os profissionais são devidamente habilitados para o cargo que ocupam e estão em número compatível com o quantitativo de crianças matriculadas, encontrando-se em consonância com a jornada letiva e com a legislação vigente.

#### **IV. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:**

Diante do exposto, este Conselho aprova com ressalvas à renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil da **Creche Arco Íris**, para atendimento às crianças na etária de creche (01 a 03 anos, 11 meses e 29 dias) e pré-escola (04 anos, 11 meses e 29 dias) em regime de atendimento integral, com oferta de alimentação.

E estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para que o representante legal pela Instituição apresente projeto arquitetônico que garanta acessibilidade no imóvel, especialmente no pavimento inferior e 1º pavimento/nível da rua, já que nos mesmos estão contidos a estrutura básica/espacos para funcionamento de instituição de Educação Infantil. E que seja prevista a construção/reforma de banheiro acessível (PcD). O prazo para execução e conclusão das obras será de 540 (quinhentos e quarenta) dias, amparados pelo art. 24, inciso X da Resolução nº 001/2013 – CME/JF.

Destarte, requer à Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras/SATFIP que acompanhe o processo de promoção da acessibilidade supramencionado.

E solicita à Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras -



Lei Municipal nº 12.086/2010

SAPIP que acompanhe a atualização/reformulação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar da Instituição.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 02 de outubro de 2023.

**Maria Leopoldina Pereira**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

**PARECER HOMOLOGADO**

Juiz de Fora, 02 de outubro de 2023.

**Nádia de Oliveira Ribas**  
Secretária de Educação